

## **REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) DO SICOOB COIMPPA**

### **TÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO MINISTERIO PUBLICO E DO PODER JUDICIARIO NOS ESTADOS DO AMAPA E CEARA E LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO PARA – SICOOB COIMPPA é destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos empregados da cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

### **TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Administração do SICOOB COIMPPA:

- I. Aprovar e alterar o presente Regulamento;
- II. Aprovar projetos e programas específicos de utilização do FATES;
- III. Deliberar sobre a alocação e aplicação dos recursos do FATES.
- IV. Aprovar, por resolução, orçamento de gastos elaborado pela Diretoria Executiva com a devida estimativa dos investimentos a serem realizados no exercício.
- V. Aprovar relatório anual específico dos gastos do FATES elaborado pela Diretoria Executiva, a fim de que ele seja apresentado na Assembleia – Geral Ordinária.

**§1º** O Conselho de Administração poderá delegar poderes para a Diretoria Executiva para decidir sobre situações específicas de alocação de recursos advindos do FATES, determinando para tanto o limite de gastos a ser efetuado.

### **TÍTULO III DA FORMAÇÃO DO FATES**

**Art. 3º** O FATES é formado por:

- I. Percentagem de sobras líquidas, conforme previsto no Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral;
- II. Resultados de atos não cooperativos;
- III. Doações com destinação específica para aplicação em assistência técnica, educacional e/ou social.

## TÍTULO IV DA ALOCAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 4º** O SICOOB COIMPPA poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à utilização dos recursos do FATES.

**Art. 5º** A forma de utilização dos recursos do FATES deve ser pautada nos princípios da indivisibilidade, isonomia, universalidade, transparência e moralidade.

**Art. 6º** Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de assistência:

- I. Técnica
- II. Educacional
- III. Social

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços a serem atendidos pelo fundo de assistência técnica, educacional e social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

**Parágrafo Segundo:** Poderá o Conselho de Administração da cooperativa, se julgar necessário, efetuar a transferência de recursos entre os itens citados acima, caso algum deles apresente insuficiência de saldo antes do término do exercício, visando prover as necessidades da cooperativa e de seus cooperados.

**Art. 7º** Os pedidos de recursos ao FATES serão formulados por escrito, observados os seguintes requisitos básicos:

- I. Dados pessoais e profissionais do requerente e, quando for o caso, do beneficiário;
- II. Descrição sucinta do objeto de pleito;
- III. Declaração, sob as responsabilidades legais, se recebe benefício para a mesma finalidade de outra fonte e, na hipótese positiva, em que condições;
- IV. Juntada da documentação suficiente à comprovação da necessidade do recurso, à análise e decisão do pedido e;
- V. Outros documentos a critério da Diretoria.

## CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**Art. 8º** A assistência técnica visa a promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos associados e pelos empregados do **SICOOB COIMPPA** e a comunidade situada em sua área de ação.

**Parágrafo único.** A título de assistência técnica, poderão ser levadas a débito do FATES as despesas relacionadas à:

- I. Contratação de serviços técnico-especializados, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos associados;
- II. Contratação pontual de consultoria estritamente relacionada ao desenvolvimento ou revisão de estratégias, práticas e procedimentos de recuperação de créditos, inclusive quanto à localização de devedores e seus bens;
- III. Contratação pontual de consultorias ou assessorias estritamente relacionadas ao aprimoramento da governança cooperativa, ao desenvolvimento do planejamento estratégico, à revisão da política de gestão de pessoas ou do plano de carreira dos empregados da cooperativa e dos associados e ao assessoramento jurídico ou contábil para revisão ou análise de operações, práticas e contratos em função de alterações legislativas/regulamentares e recomendações técnicas em geral;
- IV. Aquisição ou aluguel de equipamentos e instrumentos de trabalho, como móveis, insumos e implementos ligados, direta ou indiretamente, à atividade econômica dos associados;
- V. Aquisição de material técnico-didático, tais como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja direto ou indiretamente ligado à atividade econômica dos associados, aos empregados do **SICOOB COIMPPA** e à comunidade situada em sua área de ação.
- VI. Outras despesas correlatas.

## CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

**Art. 9º** A assistência educacional visa a promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos associados, seus dependentes legais, dos empregados do SICOOB COIMPPA e da comunidade situada em sua área de ação, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais do assistido.

**§ 1º** Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência educacional, as despesas relacionadas à:

- I. Organização de evento cultural e educacional, cujo objetivo é integrar e fomentar a participação dos associados na consolidação do Sicoob, por meio de temas relacionados ao fortalecimento do cooperativismo de crédito;
- II. Educação em todas as suas modalidades, em especial a educação cooperativista e financeira, por meio de cursos, treinamentos, seminários,

aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista pelos associados, empregados do SICOOB COIMPPA e pela comunidade situada na sua área de ação.

- III.** Concessão de bolsas de estudos aos cooperados, seus dependentes legais e empregados;
- IV.** Capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade, inclusive a concessão de bolsas de estudos aos empregados do SICOOB COIMPPA;
- V.** Apoio a palestras e campanhas ou ações de conscientização sobre temas socialmente relevantes para a comunidade situada em sua área de ação como: violência contra a mulher, cuidados com idosos, entre outros.
- VI.** Gastos com instrutores, incluindo as despesas de viagem, alimentação e locação de espaço para realização de eventos de capacitação realizados pela cooperativa;
- VII.** Programas e ações de orientação vocacional de jovens para associados, empregados do SICOOB COIMPPA e a comunidade situada em sua área de ação;
- VIII.** Aquisição de material técnico-didático (livros, cartilhas, apostilas etc.), de software de gestão de pessoas, de ferramentas de ensino a distância e de equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo;
- IX.** Capacitação de instrutores ou facilitadores internos de conhecimento;
- X.** Financiamento ou custeio de apoio ao estudo em cursos superiores, em nível de graduação ou pós-graduação, de modo a gerar melhores condições de empregabilidade dos associados, ainda que não relacionados ao âmbito cooperativista;
- XI.** Apoio à realização de programas de intercâmbio entre entidades do Sicoob, bem como entre estas e outros sistemas cooperativos em âmbito nacional e internacional.
- XII.** Outras despesas correlatas.

**§ 2º** As despesas com assistência educacional não poderão integrar a remuneração dos empregados.

**§ 3º** A concessão de bolsas de estudos aos empregados, deverá ser objeto de termo específico, firmado entre o SICOOB COIMPPA e o bolsista.

**§ 4º** O conselho de Administração poderá conceder até 80% (oitenta por cento) de bolsa para os cursos de graduação e pós-graduação.

## CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 10º** A assistência social visa à promoção e ao fortalecimento do associativismo entre os associados, os empregados do SICOOB COIMPPA e a comunidade situada em sua área de ação. Também tem como finalidade promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais entre os associados.

**§ 1º** Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência social, as despesas relacionadas à:

- I. saúde: consultas médicas e odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos e deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;
- II. promoção e integração social: planos, programas e projetos que visem à assistência à saúde, família, maternidade, infância, adolescência e velhice dos empregados e respectivos dependentes legais, patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo, patrocínio de plano de previdência complementar e auxílio funeral, celebração de convênios para a promoção do trabalho, por meio de programas de jovem aprendiz e realização do primeiro emprego a associados e familiares e pontualmente a distribuição de cestas básicas e água potável a todos os associados em situações de calamidade ou emergência.
- III. promoção e integração associativista: atividades de lazer e entretenimento, jantares temáticos, eventos sociais comemorativos do SICOOB COIMPPA e do cooperativismo, realização de atividades culturais e desportivas, realização de Assembleias Gerais.
- IV. Outras despesas correlatas.

## CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE APLICAÇÃO E ALOCAÇÃO

**Art. 11.** Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos da cooperativa observando as seguintes condições:

- I. preservação dos princípios da transparência, responsabilidade, moralidade, prestação de contas e isonomia;
- II. benefício direto ou indireto aos associados, aos empregados do SICOOB COIMPPA e à comunidade situada em sua área de ação.

## TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 12.** Cabe ao Conselho Fiscal do SICOOB COIMPPA fiscalizar regularmente a utilização e a aplicação dos recursos do FATES, em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto neste Regulamento e os princípios da transparência, oralidade e isonomia.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Mesmo existindo distinção no COSIF – (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro), quanto ao registro contábil do FATES - Atos Cooperativos e FATES – Atos não Cooperativos, a cooperativa poderá utilizar o somatório de saldo total destas rubricas, de acordo com os parâmetros definidos neste regulamento, sendo sugerida primeiramente a utilização do saldo da conta FATES – Atos Cooperativos.

**Art. 14.** Fica vedada a percepção de mais de um benefício.

**Art. 15.** Este Regulamento foi instituído na 504<sup>a</sup> reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 03 de setembro de 2024, e passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

## **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO NOS ESTADOS DO AMAPÁ E CEARÁ E LIVRE ADMISSÃO NO ESTADO DO PARÁ – SICOOB COIMPPA**

ivan.costa@sicoob.com.br



---

**IVAN SILVEIRA DA COSTA**

Presidente

geysa.rufino@sicoob.com.br



---

**GEYSA NAIANA DA SILVA RUFINO ARAUJO**

Vice-presidente

lucilene.amaral@sicoob.com.br

Assinado

   
Lucilene da Silva

---

**LUCILENE DA SILVA AMARAL**  
Conselheira de Administração

gabrielle.martins@sicoob.com.br

Assinado

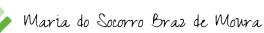
   
Gabrielle Martins Silva Maués  
D4Sign

---

**GABRIELLE MARTINS SILVA MAUÉS**  
Conselheira de Administração

mariab.moura@sicoob.com.br

Assinado

   
Maria do Socorro Braz de Moura  
D4Sign

---

**MARIA DO SOCORRO BRAZ DE MOURA**  
Conselheira de Administração

wagner.aragao@sicoob.com.br

Assinado

   
WAGNER ARAGÃO SALES  
D4Sign

---

**WAGNER ARAGÃO SALES**  
Conselheiro de Administração

## REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - FATES 2025 pdf

Código do documento 70e3ebce-a5fb-4fe2-9e84-ce592b9ff279



### Assinaturas

 Ivan Silveira da Costa  
ivan.costa@sicoob.com.br  
Assinou

Ivan Silveira da Costa



 Geysa Naiana da Silva Rufino Araujo  
geysa.rufino@sicoob.com.br  
Assinou

 Lucilene da Silva Amaral  
lucilene.amaral@sicoob.com.br  
Assinou

 Gabrielle Martins Silva Maués  
gabrielle.martins@sicoob.com.br  
Assinou

 WAGNER ARAGAO SALES  
wagner.aragao@sicoob.com.br  
Assinou

WAGNER ARAGAO SALES

 Maria do Socorro Braz de Moura  
mariab.moura@sicoob.com.br  
Assinou

Maria do Socorro Braz de Moura

### Eventos do documento

#### 27 Dec 2024, 10:05:51

Documento 70e3ebce-a5fb-4fe2-9e84-ce592b9ff279 **criado** por BRUNNA JAQUELLINE PAIVA AMADOR (babcc29ea-c010-4b9c-b80e-2b3428ee194e). Email:brunna.paiva@sicoob.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-27T10:05:51-03:00

#### 27 Dec 2024, 10:07:54

BRUNNA JAQUELLINE PAIVA AMADOR (babcc29ea-c010-4b9c-b80e-2b3428ee194e). Email:brunna.paiva@sicoob.com.br. **REMOVEU** o signatário **maria.gsouza@sicoob.com.br** - DATE\_ATOM: 2024-12-27T10:07:54-03:00

#### 27 Dec 2024, 10:08:45

Assinaturas **iniciadas** por BRUNNA JAQUELLINE PAIVA AMADOR (babcc29ea-c010-4b9c-b80e-2b3428ee194e). Email: brunna.paiva@sicoob.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-27T10:08:45-03:00

#### 27 Dec 2024, 10:59:12

GEYSA NAIANA DA SILVA RUFINO ARAUJO **Assinou** (3bb084e5-7fc9-4530-8989-7669439fd9f5) - Email: geysa.rufino@sicoob.com.br - IP: 191.246.254.159 (191-246-254-159.3g.claro.net.br porta: 11086) - **Geolocalização: -1.3892730711924324 -48.4792961291643** - Documento de identificação informado: 576.878.622-87 - DATE\_ATOM: 2024-12-27T10:59:12-03:00

#### 27 Dec 2024, 11:23:43

GABRIELLE MARTINS SILVA MAUÉS **Assinou** - Email: gabrielle.martins@sicoob.com.br - IP: 177.65.191.18 (b141bf12.virtua.com.br porta: 53970) - Documento de identificação informado: 837.191.052-53 - DATE\_ATOM: 2024-12-27T11:23:43-03:00

#### 27 Dec 2024, 11:27:01

LUCILENE DA SILVA AMARAL **Assinou** - Email: lucilene.amaral@sicoob.com.br - IP: 179.182.161.136 (179.182.161.136 porta: 30534) - Documento de identificação informado: 177.506.282-15 - DATE\_ATOM: 2024-12-27T11:27:01-03:00

#### 27 Dec 2024, 16:54:47

WAGNER ARAGAO SALES **Assinou** - Email: wagner.aragao@sicoob.com.br - IP: 177.74.57.68 (jboss01.mppa.mp.br porta: 7142) - Documento de identificação informado: 430.307.772-00 - DATE\_ATOM: 2024-12-27T16:54:47-03:00

#### 07 Jan 2025, 15:19:40

MARIA DO SOCORRO BRAZ DE MOURA **Assinou** - Email: mariab.moura@sicoob.com.br - IP: 191.246.240.246 (191-246-240-246.3g.claro.net.br porta: 64016) - **Geolocalização: -1.456942 -48.501773** - Documento de identificação informado: 206.949.542-68 - DATE\_ATOM: 2025-01-07T15:19:40-03:00

#### 15 Jan 2025, 13:06:24

IVAN SILVEIRA DA COSTA **Assinou** - Email: ivan.costa@sicoob.com.br - IP: 177.74.57.77 (www.mppa.mp.br porta: 47756) - Documento de identificação informado: 256.911.712-91 - DATE\_ATOM: 2025-01-15T13:06:24-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):858f7059f2b4f02d7fb007153592ec9dcf7dfac7bf7f0744900c552a581fafcf  
(SHA512):c8cf620c529e2dc22f30f3e39e1f071dd64eaf8ee1e0af42419dfd1f94432d88a816ccdaa6c287159f9c9d1af6beacc16363dcd91de12d94d1c30db4e11994fe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.